

# RESOLUÇÃO Nº 013/2020 - TCE, de 01 de outubro de 2020.

Altera a Resolução nº 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016, e dá outras providências.

#### O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

**NORTE**,no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1°, §3° e 7°, XIX da Lei Complementar Estadual n° 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2°, §3° e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 009, de 19 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) no intuito de que os efeitos da decisão proferida nos autos do documento nº 300415/2020 (Evento 11), seja ampliada para todos os Municípios do RN, de forma que para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 ocorra uma nova dilação de prazo no que diz respeito à entrega das informações do Anexo 14;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico nº 05/2020-COEX/TCE-RN da Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo, no âmbito do processo nº 003508/2020-TC, em que aponta que o envio das informações pelos jurisdicionados relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 restou prejudicado, pois à época das remessas o sistema que recepcionava esses dados não contemplava solução tecnológica para reconhecer os empenhos, liquidações e pagamentos das despesas inscritas em Resto a Pagar;

CONSIDERANDO, outrossim, conforme descrito no parecer supracitado, que o problema evidenciado na recepção dos dados do Anexo 14 afetou a todos os entes jurisdicionados do TCE, com exceção das unidades gestoras das administrações direta e indireta do Poder Executivo Estadual que executam a despesa pública por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado – SIGEF, e que o não reconhecimento correto pelo sistema das despesas inscritas em Restos a Pagar lançadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 pode ter reflexo na recepção dos dados nos meses subsequentes;



**CONSIDERANDO**, por fim, que a definição do novo prazo para envio e, consequentemente, reenvio de dados do Anexo 14, abrangendo todos os jurisdicionados, deve ocorrer por meio de Resolução.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Fica acrescido o art. 37-F à Resolução n° 011, de 09 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 37-F. Os dados e informações que deverão constar do Demonstrativo de Empenhos, Liquidações e Pagamentos Executados e Anulados, conforme modelo constante do Anexo 14 do SIAI, de que trata o inciso I do artigo 13 desta Resolução, relativos aos meses de janeiro a agosto de 2020, serão enviados ao Tribunal de Contas, excepcionalmente, até 31de outubro de 2020.

Art. 2°. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 01 de outubro de 2020.

### Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR

Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES

Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS



Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

## THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado